



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Decisão n.º 40 /V/CA, de 26 de março de 2021

Aprovação da Proposta de Orçamento Retificativo do Parlamento Nacional para o ano 2021..... 335

Despacho N.º 19 /SG/2021

Autorização de contratação de assessor nacional para a área de construção civil 336

VICE PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTRO DO PLANO E ORDENAMENTO:

Despacho n.º 06 /MPO/IV/2021

Nomeação do Diretor Adjunto e dos Coordenadores da Agência de Desenvolvimento Nacional, IP 336

MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:

Despacho n.º 05 /MACLN/IV/2021

Sobre a Delegação de Competências no Director-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional 337

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despacho N.º 09/MS/IV/2021

Nomeação, em substituição, de novo membro do Grupo Nacional de Assessoria Técnica para a Imunização 337

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BETANO:

Regulamento eleitoral aplicável à eleição do presidente do Instituto Politécnico de Betano 337

Decisão n.º 40 /V/CA, de 26 de março de 2021

Aprovação da Proposta de Orçamento Retificativo do Parlamento Nacional para o ano 2021

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Nos termos do disposto no artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução.

Competindo-lhe, especialmente, aprovar proposta de orçamento do Parlamento Nacional, remetendo a mesma para relatório e parecer da comissão especializada permanente responsável pela área das finanças.

A proposta de orçamento retificativo reflete as necessidades de implementação do programa estratégico do Parlamento Nacional aprovado por Resolução N.º 9/2020, que aprovou o Orçamento do Parlamento Nacional e que integra a Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado, de forma a alcançar uma melhor eficiência dos serviços e trabalhos parlamentares.

Tendo em conta o contexto vivenciado no país, causado pela pandemia da COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus, o Sars-Cov-2) e a continuidade de medidas preventivas adotadas, entre as quais as restritivas de circulação, principalmente no que se refere a deslocações para o estrangeiro, fazem com que as verbas alocadas para atividades de fomentação das relações internacionais e de cooperação, entre outras, que demandam a participação em eventos no estrangeiro não possam ser realizadas na sua totalidade.

Por forma a adapta-se à nova realidade, a proposta de orçamento retificativo do Parlamento Nacional, priorizando as atividades essenciais ao funcionamento deste órgão e mobilizando recursos estritamente necessários a essa finalidade, prevê um reajuste no orçamento do Parlamento Nacional, em relação ao uso das verbas afetas a viagens para reforçar outras atividades, sem alterar o programa ou as metas traçadas para o ano 2021.

Assim, o Conselho de Administração delibera, nos termos do disposto no n.º 2, al. e) do artigo 9º da LOFAP, aprovar a proposta de Orçamento Retificativo do Parlamento Nacional.

A presente decisão foi adotada na 18.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 26 de março de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longinhos Guterres Lopes

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional
e Secretário do Conselho de Administração

Adelino Afonso de Jesus

Despacho N.º 19 /SG/2021

**Autorização de contratação de assessor nacional para a
área de construção civil**

No uso das competências que me confere a Decisão nº 39/V/CA, de 10 de fevereiro de 2021, e com base no artigo 9º nº 2 alínea k), ponto (ii) da Lei nº 12/2017 de 24 de Maio, da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar - LOFAP, que confere poderes ao Secretário-Geral a proceder à contratação de assessores para prestar apoio técnico ao Parlamento Nacional, na área de arquitetura, urbanismo e construção, nos termos do disposto no artigo 16º do Regulamento de Recrutamento de Assessores e Consultores do Parlamento Nacional, autorizo a contratação de um assessor nacional para essa área. Nesses termos, o Parlamento Nacional procede à contratação do engenheiro civil **Almerio da Silva Renato Soares**, com efeito a partir de 16 de abril até 31 de dezembro de 2021, com o salário de \$ 4.000 (quatro mil dólares americanos), nos termos da tabela aprovada pela Decisão do Conselho de Administração n.º 15/V/CA, de 09 de agosto de 2019, respeitando tal contrato, os termos de referência aprovados para o cargo.

Publique-se.

Díli, 15 de abril de 2021

O Secretário-Geral

Adelino Afonso de Jesus

Despacho n.º 06 /MPO/IV/2021

**NOMEAÇÃO DO DIRETOR ADJUNTO E DOS
COORDENADORES DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO NACIONAL, IP**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 60/2020, de 25 de novembro, criou a Agência de Desenvolvimento Nacional, IP (ADN) com o objetivo de conceber, coordenar e avaliar a política definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, no que respeita à avaliação, gestão, monitorização e fiscalização de projetos de capital de desenvolvimento.

Considerando que nos termos do 34.º do estatuto da ADN, aprovado pelo referido Decreto-Lei, com a entrada em vigor deste, extinguíram-se todas as comissões de serviço dos dirigentes da ADN;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo estatuto, o Diretor Adjunto e os Coordenadores são nomeado por Despacho do Ministro do Plano e Ordenamento, para um mandato de quatro anos.

Considerando a experiência e capacidade profissional das pessoas agora nomeadas, para dirigirem as atividades e assegurar o bom funcionamento da ADN, de acordo com as instruções do Diretor Executivo, bem como para garantir a prossecução dos seus objetivos.

Assim,

Nos termos do n.º 3 artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 60/2020, de 25 de novembro, determino o seguinte:

1. Nomear o Senhor Januário Maia Guterres, para o cargo de Diretor Adjunto da Agência de Desenvolvimento Nacional, IP, para um mandato de quatro anos.
2. Atribuir ao Diretor Adjunto referido no número anterior um salário mensal no montante de USD \$ 2.250,000 (dois mil duzentos e cinquenta dólares americanos).
3. Nomear, por proposta do Diretor Executivo, para um mandato de 4 anos, as seguintes pessoas como Coordenadores das seguintes Unidades de Serviços:
 - a) Melânia da Costa Baros, como Coordenadora da Unidade de Avaliação de Projetos;
 - b) Emerenciana da Costa M.F., como Coordenadora da Unidade de Controlo e Validação de Qualidade;
 - c) Valentina V.C. Bianco, como Coordenadora da Unidade de Estudos e Desenvolvimento de Competências.
4. Atribuir aos Coordenadores referidos no número anterior um salário mensal no montante de USD \$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta mil dólares americanos).

5. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de abril de 2021.

Publique-se,

Eng. José Maria dos Reis
Vice Primeiro-Ministro e
Ministro do Plano e Ordenamento

Despacho n.º 05 /MACLN/IV/2021

**Sobre a Delegação de Competências
no Director-Geral para os Assuntos dos Combatentes da
Libertação Nacional**

1. Para todos os efeitos legais e nos termos conjugados dos previstos nos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei Nº 14/2018 de 17 de Agosto, com a primeira alteração dada pelo Decreto-Lei Nº 20/2020 de 28 de Maio, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional e nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 17/2006, de 26 de Julho, que aprova a Estrutura Orgânica da Administração, delego no Director-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, Joaquim Carvalho de Araújo, as minhas competências relativas a prática de todos os actos necessários no âmbito da celebração de Acordo de Cooperação e a sua respectiva assinatura entre *o Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional e Fernando Dental Clinic*;
2. Ratifico todos os actos praticados pelo Director-Geral para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, no âmbito da competência prevista no número anterior.
3. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 21 de Abril de 2021

Júlio Sarmiento da Costa “Meta Mali”
Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

DESPACHO N.º 09/MS/IV/2021

Nomeação, em substituição, de novo membro do Grupo Nacional de Assessoria Técnica para a Imunização

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 08 /MS/IV/2021, de 9 de abril, o Dr. Aniceto Cardoso Barreto foi nomeado **como membro core** do Grupo Nacional de Assessoria Técnica para a Imunização (NITAG);

Tendo em conta a recomendação feita pelo Dr. Aniceto Cardoso Barreto para que a Dra. Milena M. M. Lay dos Santos, médica pediatra e Chefe do Departamento de Pediatria do Hospital Nacional Guido Valadares, faça parte do Grupo Nacional de Assessoria Técnica para a Imunização (NITAG), em regime de substituição;

Considerando que a proposta de substituição do Dr. Aniceto Cardoso Barreto, pela Dra. Milena M. M. Lay dos Santos, foi aceite sem objeções;

Assim,

A Ministra da Saúde, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 5 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 52/2020, de 21 de outubro, sobre a orgânica do Ministério da Saúde, decide:

1. Substituir o Dr. Aniceto Cardoso Barreto pela Dra. Milena M. M. Lay dos Santos, como membro como membro core do Grupo Nacional de Assessoria Técnica para a Imunização ou NITAG
2. O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Notifique.

Dili, 22 de Abril de 2021

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH
Ministra da Saúde

O Conselho Geral reunido no dia 11 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, delibera ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do 17.º dos Estatutos Provisórios do Instituto Politécnico de Betano, integrados no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 de Novembro, o seguinte:

Aprovar o Regulamento Eleitoral para eleger o Presidente do Instituto, como se segue:

REGULAMENTO ELEITORAL APLICÁVEL À ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BETANO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Princípio eleitorais**

1. A eleição do Presidente do IPB referida no artigo 22.º dos estatutos provisórios do Instituto Politécnico de Betano, integrados no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 de Novembro, faz-se por eleição direta e com voto secreto de todos os membros do Conselho Geral constituído segundo o previsto nos estatutos legais do instituto.
2. Podem ser eleitos Presidente do IPB todos os sujeitos que preencham os seguintes requisitos:
 - a. Cidadãos nacionais de Timor-Leste;
 - b. Professores e investigadores do próprio Instituto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras de ensino superior;
 - c. Titulares do grau de mestre ou grau superior, ou detentores de título de especialista.
3. Deverão ser respeitados os princípios da transparência, igualdade, boa-fé e evitar-se qualquer situação de conflito de interesses que tornem a eleição desconforme as regras do normal procedimento administrativo.

**Artigo 2.º
Conselho Geral**

1. O Conselho Geral do IPB segue as regras de composição, funcionamento e deliberação segundo o estatuído nos estatutos provisórios do Instituto Politécnico de Betano, integrados no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 de Novembro.
2. O Conselho Geral está sujeito as regras legais e regulamentares em vigor e que lhe são diretamente e indiretamente aplicáveis.

**Artigo 3.º
Contencioso eleitoral**

1. Das deliberações, decisões e resultado ou votação final do Conselho Geral em relação às eleições do Presidente do IPB cabe reclamação para o próprio órgão, através de documento dirigido ao Presidente do Conselho Geral que irá apresentar a reclamação para que seja objeto de discussão, apreciação e decisão em reunião do Conselho convocada para esse efeito.

2. A reclamação deverá ser interposta no prazo de 15 dias a contar da data da prática do ato objecto de reclamação.
3. O Conselho Geral, competente para decidir da reclamação mencionada no número anterior, deverá obrigatoriamente tomar uma decisão e de forma fundamentada no prazo de 15 dias e notificar o reclamante dessa deliberação.
4. Não há direito a recurso tutelar nos termos do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 32/2008.
5. Os reclamantes que não concordem com a decisão mencionada no número 3 poderão apresentar acção judicial de natureza administrativa nos termos gerais do processo judicial administrativo legalmente em vigor em Timor-Leste.

**Artigo 4.º
Casos omissos e pedidos de esclarecimento**

Caso surjam quaisquer dúvidas na interpretação das regras legais, regulamentares ou do anúncio público com termos de referência, os candidatos podem pedir esclarecimentos ao Presidente do Conselho Geral que apresentará tais dúvidas as deliberações do Conselho Geral para resolução.

**Artigo 5.º
Datas das eleições**

1. As eleições têm lugar 60 (sessenta) dias antes da conclusão do mandato do Presidente em funções.
2. O Presidente do Conselho Geral anuncia a data da eleição com antecedência mínima de 30 dias antes da data mencionada no número anterior, após deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Geral.

**CAPÍTULO II
ATO ELEITORAL**

**Artigo 6.º
Apresentação de candidaturas**

1. Após o anúncio público das eleições, as candidaturas deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho Geral através de requerimento de modelo próprio cujo modelo será disponibilizado pelos serviços competentes do IPB, segundo o definido em cada anúncio público.
2. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos enumerados no artigo seguinte.
3. No caso de numa candidatura se verificar a falta de algum documento formal obrigatório aplica-se o artigo 10.º do presente regulamento.

**Artigo 7.º
Requisitos formais da submissão de candidaturas**

1. Podem ser eleitos Presidente do IPB todos os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- a. Cidadãos nacionais de Timor-Leste;
- b. Professores e investigadores do próprio Instituto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras de ensino superior;
- c. Titulares do grau de mestre ou grau superior, ou detentores de título de especialista;
- d. Estar de boa saúde mental e física;
- e. Ser fluente em português e tetun;
- f. Não incorrer em outras inelegibilidades ou incompatibilidades gerais e previstas na legislação de Timor-Leste;

2. O requerimento de candidatura apresentado nos termos do artigo anterior deverá ser acompanhado de documentos formais obrigatórios redigidos numa das línguas oficiais de Timor-Leste (português ou tetum).

3. Os documentos formais obrigatórios que deverão acompanhar o requerimento de candidatura são:

- a. Currículo Vitae do candidato, seguindo o modelo previsto no Manual de Certificação do Docente Universitário, devendo ter de ser assinado, em todas as páginas pelo próprio candidato e por duas testemunhas, como prova de verdade quanto ao conteúdo constante nesse Currículo Vitae;
- b. Fotocópia a cores de documento comprovativo do grau de Mestre ou grau superior, devidamente certificado ou reconhecido pelo membro do Governo competente no setor do ensino superior;
- c. Programa de acção assinado pelo candidato;
- d. Fotocópia a cores do cartão de eleitor, bilhete de identidade ou passaporte, sendo que o documento tem de estar válido;
- e. Atestado médico do Hospital Guido Valadares declarando a capacidade física e psicológica do candidato para o exercício das funções inerentes ao cargo;
- f. Declaração de honra que confirme a inexistência de qualquer situação de inegabilidade ou incompatibilidade prevista na lei em geral ou no presente regulamento segundo o modelo previsto no Anexo I deste regulamento e assinada.

Artigo 8.º
Programa ação

1. O programa de ação mencionado no artigo anterior deverá seguir forma de livro ou brochura com um máximo de vinte (20) páginas e apresentação através de software de apresentações desde que tenha um limite de 15 (quinze) slides.

2. O programa de ação deverá ter as seguintes informações mínimas obrigatórias:

- a. Apresentação e justificação relativamente à motivação da candidatura;
- b. Pilares do programa do candidato;
- c. Visão estratégica para a obtenção dos resultados pretendidos;
- d. Apresentação de projetos e atividades relevantes exercidas pelo candidato nos últimos quatro anos.

Artigo 9.º

Apresentação pública do currículo vitae e do programa de ação

1. Cada candidato terá oportunidade de apresentar o seu currículo vitae e programa de ação em audiência aberta e perante todos os membros do Conselho Geral.
2. Para a apresentação do currículo vitae cada candidato terá disponível 10 (dez) minutos de tempo.
3. Para apresentação do programa de ação cada candidato terá disponível 30 (trinta) minutos de tempo.
4. Após a conclusão das apresentações do currículo vitae e do programa ação, os membros do Conselho Geral terão 20 (vinte) minutos de tempo para apresentarem as suas questões ou dúvidas que necessitam de esclarecimento.
5. Caso se verifique alguma situação que prejudique a execução dos trabalhos o Presidente poderá declarar suspensas as atividades de apresentação pelo período necessário até que a situação causadora da falta de ordem cesse e se reúnam, novamente, condições de continuar os trabalhos.

Artigo 10.º

Recebimento das candidaturas e verificação de irregularidades

1. Compete ao Conselho Geral analisar se as candidaturas apresentadas se encontram completas nos termos da lei e do presente regulamento.
2. No caso de numa candidatura se verificar a falta de algum documento formal obrigatório, o Presidente do Conselho Geral deverá, necessariamente, avisar o candidato da situação de incompletude da sua candidatura e convidá-lo a apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis os documentos em falta.
3. As candidaturas que se apresentem incompletas relativamente aos documentos formais obrigatórios que deverão ser apresentados deverão ser excluídas da eleição não podendo ir ao ato de votação.
4. Da decisão de exclusão mencionada no número anterior cabe reclamação administrativa nos termos do artigo 3.º deste regulamento.

Artigo 11.º

Desistência ou substituição de candidaturas

1. É admitida a desistência de uma candidatura, desde que o candidato apresente fundamentada essa mesma desistência através de carta dirigida ao Presidente do Conselho Geral.
2. Não é admitida a substituição de candidatos.

Artigo 12.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto deverão ser forma retangular e editados em papel liso, não transparente e sem quaisquer dizeres.
2. A votação consistirá na inscrição, tanto quanto possível na zona central do boletim, do nome do candidato em primeiro lugar, seguido do nome do suplente.
3. O Presidente do Conselho Geral, antes do início das votações deverá explicar todas as regras relativas à votação a todos os membros do Conselho Geral que irão votar nas eleições.

Artigo 13.º

Membros com capacidade de voto

1. Gozam de capacidade de voto todos os membros do Conselho Geral, incluindo o Presidente, salvo as limitações previstas nos números seguintes.
2. Uma vez verificada a capacidade de voto, o membro do Conselho Geral está obrigado participar em todo o processo eleitoral, devendo invocar escusa fundamentada perante os demais membros do Conselho Geral, caso considere haver razões para isso.
3. A participação e voto são obrigatórios, incorrendo o membro em violação das suas competências caso se recuse ou não compareça aos atos eleitorais realizados, sem que haja uma justificação suficiente para fundamentar a sua recusa ou falta de comparência.
4. Não pode votar os membros do Conselho Geral que tenham apresentado a sua candidatura à eleição de Presidente do IPB.

Artigo 14.º

Abertura da votação

Logo que se tenham cumpridas as apresentações, o Presidente do Conselho Geral, no dia e local onde o anúncio público definiu que se iriam realizar as eleições, exhibe a urna perante todos os membros do Conselho Geral e candidatos para que todos se certifiquem que se encontra vazia.

Artigo 15.º

Regime da votação

1. O voto de cada membro será secreto, devendo ser criadas

as condições práticas para o exercício do voto, nomeadamente a colocação de uma mesa em lugar protegido, que garanta ao membro que vota toda reserva e privacidade no momento que irá proceder ao seu voto.

2. É da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral ordenar aos serviços do IPB criação de um lugar de voto protegido, privado e reservado para que os membros do Conselho Geral possam votar secretamente.
3. Não há possibilidade de votação por correspondência ou através de representante.

Artigo 16.º

Ordem e modo de votação

1. No dia da eleição e aberta a votação O Presidente do Conselho Geral deverá ter consigo a lista de membros do Conselho Geral com direito de voto, devendo logo fazer uma chamada de nomes para verificar dos membros presentes e registar as faltas.
2. O Presidente do Conselho Geral manda distribuir um boletim de voto por cada um dos membros do Conselho Geral que irão votar.
3. O Presidente do Conselho Geral vota em primeiro lugar.
4. Os restantes membros do Conselho Geral votarão na ordem pelo n.º 2 do artigo 14.º dos estatutos provisórios do Instituto Politécnico de Betano, integrados no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 de novembro.
5. Cada membro votante introduz o seu boletim na urna ao mesmo tempo que o Presidente do Conselho Geral rubrica a respetiva lista de nomes onde consta a lista de membros do Conselho Geral com direito de voto para aquela eleição e cada membro faz uma rubrica ao lado do seu nome.
6. O Presidente do Conselho Geral declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os membros com direito de voto para aquela eleição.
7. No final o Presidente e todos os membros presentes elaboram a ata de deliberação nos termos do artigo 22.º deste regulamento.

Artigo 17.º

Votos brancos e nulos

1. Corresponde a voto branco o de boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. São considerados nulos os votos:
 - a. Quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;

- b. Quando haja inscrição de sinal de voto em dois ou mais candidatos no mesmo boletim de voto.

Artigo 18.º

Dúvidas, reclamações e protestos

1. Os membros com direito de voto para a eleição podem suscitar e apresentar reclamações ou protestos, devendo estas constar na ata final da eleição mencionada no artigo anterior.
2. O Presidente do Conselho Geral e restantes membros deliberam imediatamente ou deixam para o final, caso entendam que o deferimento não afeta o andamento normal da votação.

Artigo 19.º

Contagem pública dos votantes, dos boletins e dos votos

1. Encerrada a votação nos termos do artigo anterior, o Presidente do Conselho Geral, perante todos os presentes na sala, abre a urna e conta os boletins e confere se o número de boletins de voto é igual o número de boletins de voto entrados na urna.
2. Havendo divergência entre o número de votantes determinado na lista assinada e o número de boletins de voto, repete-se a eleição e destruindo-se logo os boletins descarregados da urna sem os abrir.
3. Se tudo estiver em concordância de número, o Presidente do Conselho Geral desdobra os boletins de voto, um a um, e anuncia em voz alta o candidato votado, registando em folha própria os votos atribuídos a cada um dos candidatos, bem como os votos em branco e os nulos.
4. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o Presidente do Conselho Geral anuncia imediatamente o resultado do apuramento resultante da contagem.
5. Cumpre-se, em seguida, o artigo 17.º relativamente à elaboração da ata, devendo-se na mesma discriminar os votos atribuídos, votos brancos e os votos nulos.
6. A contagem de votantes, dos boletins e dos votos é pública.

Artigo 20.º

Resultado do candidato vencedor

1. É eleito o candidato que, à primeira volta, obtenha a maioria absoluta dos votos válidos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções que votaram na eleição.
2. Quando a maioria absoluta não for obtida à primeira volta, realiza-se, logo que possível, uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver uma maioria simples dos votos validamente apurados.

3. Se no caso ainda haver empate na segunda volta, obtém a vitória o candidato que obteve a maioria dos votos na primeira volta, sendo este o único critério de desempate nesta situação.

Artigo 21.º

Boletins objecto de reclamação ou protesto

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto são depois rubricados e sujeito a deliberação imediata por parte de todos os membros do Conselho Geral.

Artigo 22.º

Acta

1. No final o Presidente e todos os membros presentes elaboram a ata de deliberação relativa à eleição realizada e respectivo resultado final, devendo seguir em anexo a lista de nomes acima mencionada e igualmente assinada e rubricada pelo Presidente e restantes membros que votaram.
2. Na ata têm de constar todas as informações relativas ao ato eleitoral realizado.

Artigo 23.º

Envio dos documentos para Conselho de Ministros

1. A eleição do Presidente do IPB tem de ser aprovada por resolução do Conselho de Ministros.
2. O Presidente inicia o seu mandato a partir do momento que toma posse perante o Conselho Geral e com a presença do membro do Governo que exerce tutela sobre o IPB.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Tendo sido aprovado por unanimidade dos Membros Presentes do Conselho Geral ao 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um às 19.56, publique-se e implemente-se

O Presidente do Conselho Geral IPB

Doutor Rui Daniel de Carvalho

DECLARAÇÃO DE HONRA

Eu,, portador do documento n.º, emitido em e válido até, declaro, sob compromisso de honra e para fins de candidatura ao cargo de Presidente, que atendo às condições exigidas pelo n.º 3, f), artigo 6.º do Regulamento Eleitoral Aplicável à Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Betano (IPB), não incorrendo em qualquer causa de inelegibilidade ou incompatibilidade nos termos do Regulamento Eleitoral Aplicável à Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Betano (IPB) ou da legislação em vigor em Timor-Leste.

Díli, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Candidato